



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 668/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
28 / 01 / 2019
Helem da Silva Azevedo
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CAMPANHA DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 881/2018, de 31 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for;

CONSIDERANDO que ainda existe um grande número de contribuintes municipais em débito com o fisco municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da campanha de incentivo para pagamento da dívida ativa dos devedores com a fazenda pública municipal, que concedeu temporariamente nos termos da Lei n. 881/2018 anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso; será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 80% (oitenta por cento);

João Cleiton Araujo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

II – Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de nenhuma parcela, seja inferior ao valor de 01 (uma) UFCN, devendo ser requerido no prazo de até 15 de março de 2019.

§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes, conforme termo de acordo de parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o contribuinte em débito com o município;


§ 2º. O inadimplemento de (02) duas parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de recolhimento tributário, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRASE**

Canabrava do Norte – MT, 28 de janeiro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

End.: Rua Rio de Janeiro nº1333 –Campo Real II –Campo Verde-MT.
Telefone: (66) 3419- 2065

E-mail: eng.agricultura@campoverde.mt.gov.br

Suplente: Edson Silva castro

RG: 643191 SSP/MT

CPF: 571.515.391-34

End.: Rua Gramado nº 1760 –Vale do Sol – Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 3419-2065

E-mail: edsoncastrocv@hotmail.com

II - Representante da Águas de Campo Verde Ltda.

Titular: Anthero Luiz dos Santos

RG: 11036656 SSP/MT

CPF: 920.926.911-04

End.: Av. Florianópolis nº 392 –Centro - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 9.9994-2447

E-mail: anthero.santos@aegea.com.br

Suplente: Sergio Campos Pereira

RG: 1394316-2 SSP/MT

CPF: 006.947.611-09

End.: Av. Florianópolis nº 392 –Centro - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 9.9659-3571

E-mail: sergio.pereira@aegea.com.br

III - Representante de Moradores dos Bairros.

Titular: Josimare Vieira da Silva

RG: 14209063 SSP/MT

CPF: 886.591.861-68

End.: Rua Medianeira nº385 –Jardim Campo Verde II - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 3419-3184

E-mail: josivieira_cv@hotmail.com

Suplente: Vivaldo dos Santos Soares

RG: 1750584 SSP/GO

CPF: 419.417.301-59

End.: Rua Atalaia nº 558 –Cidade Alta - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 9.9226-0504

E-mail: Vivaldo.viva@hotmail.com

IV - Representante do PROCON.

Titular: Marcos Antônio da Silva Scarselli

RG: 057596 SSP/MT

CPF: 176.103.031-00

End. Av. Arnaldo Eckert nº 170– Campo Real II - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 3419-3481

E-mail: proconcampoverde@gmail.com

Suplente: Tatiane de Andrade Ferreira Zaneti

RG: 1239573-0 SSP/MT

CPF: 713.607.601-30

End.: Rua Recife nº 1222– Campo Real II - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 3419-3481

E-mail: tatianefzaneti@gmail.com

V - Representante do Poder Legislativo Municipal.

Titular: Isneivaldo Delmondes da Silva

RG: 398083 SSP/MT

CPF: 352.157.631-00

End.: Rua Rio de Janeiro nº 608 –Centro – Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 9.9999-3522

E-mail: dantt_dell5@hotmail.com

Suplente: Cícero Alves dos Santos

RG: 717497 SSP/MT

CPF: 318.220.611-72

End.: Rua Jussara nº 896 – Cidade Alta – Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 9.9913-8309

E-mail: cicero@campoverde.mt.leg.br

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 668/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N. 668/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CAMPANHA DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 881/2018, de 31 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for;

CONSIDERANDO que ainda existe um grande número de contribuintes municipais em débito com o fisco municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da campanha de incentivo para pagamento da dívida ativa dos devedores com a fazenda pública municipal, que concedeu temporariamente nos termos da Lei n. 881/2018 anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso; será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de nenhuma parcela, seja inferior ao valor de 01 (uma) UFCN, devendo ser requerido no prazo de até 15 de março de 2019.

§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes, conforme termo de acordo de parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o contribuinte em débito com o município;

§ 2º. O inadimplemento de (02) duas parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de recolhimento tributário, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRE-SE

Canabrava do Norte – MT, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
ERRATA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019**

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em correção a publicação do Edital de Convocação Nº 007/2019 de 04 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE Nº 1543 e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM Nº 3160 – de 05 de fevereiro de 2019, COMUNICA a todos que:

Onde se lê:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
ALINE MENDES DE BRITO NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	001/2018
GÉSSICA FERNANDA SCHWINGEL FERREIRA	FISIOTERAPEUTA	001/2018
SAMARA FABIOLA COSTA HECKELER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	001/2018
TATIANY TEOTÔNIO BORGES	PSICOLÓGA	001/2018

Leia-se CORRETO:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
ALINE MENDES DE BRITO NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	001/2018
ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	001/2018
SAMARA FABIOLA COSTA HECKELER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	001/2018
TATIANY TEOTÔNIO BORGES	PSICOLÓGA	001/2018

**GABINETE
PORTARIA Nº087/2019.**

De 04 de fevereiro de 2019.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Aline Luiza Goulart Zimmermann em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo Educacional, Anexo III tabela técnico Administrativo Educacional não profissionalizado, da Lei Complementar nº 124/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 061/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 061/2018 firmado com a empresa **UNIVERSO CONSTRUTORA LTDA.**, para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaf, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **UNIVERSO CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 061/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO